



Estatuto
Centro Acadêmico das Engenharias
Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé

TÍTULO I

Denominação, Sede, Tempo de Duração e Finalidade

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Centro Acadêmico das Engenharias da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé, é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais.

§ 1º - O Centro Acadêmico das Engenharias é filiado ao DCE da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º - A entidade nomear-se-á Centro Acadêmico das Engenharias e adotará alternativamente a sigla CAEngMacaé.

§3º- O CAEngMacaé tem sede na Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé.

Art. 2º - O CAEngMacaé é a entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes dos cursos de Engenharia instalados na Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé.

Capítulo II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 3º – São finalidades do Centro Acadêmico:

- a) Defender os interesses gerais dos associados;



- b) Lutar pelo desenvolvimento intelectual e social junto aos estudantes e preservar um ambiente saudável de convívio, pela coletividade universitária;
- c) Promover atividades acadêmicas no âmbito social, cultural e esportivo (este último em conformidade com os parâmetros e diretrizes adotados pela Atlética dos Cursos de Engenharia);
- d) Preservar tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições universitárias e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária;
- e) Zelar pelo desenvolvimento do campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro na cidade de Macaé, em defesa de uma universidade pública gratuita e de qualidade;

TÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Capítulo I

Dos Associados

Art. 4º - São sócios do CAEngMacaé todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé.

Capítulo II

Dos Direitos

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado em todas as instâncias do CAEngMacaé;
- b) Representar junto ao CAEngMacaé as transgressões à este Estatuto;
- c) Apresentar formalmente propostas ou sugestões ao Centro Acadêmico ou à Assembleia Geral;
- d) Solicitar formalmente reconsideração das decisões do CAEngMacaé e/ou recorrer à Assembleia Geral;
- e) Requerer à diretoria executiva do CAEngMacaé o cumprimento dos direitos constantes desse Estatuto, que lhe tenham sido negados;
- f) Participar de todas as atividades promovidas pelo CAEngMacaé;

- g) Solicitar acesso às informações relativas à gestão do CAEngMacaé.

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas do CAEngMacaé;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material do CAEngMacaé, reparando-lhe os prejuízos que vier a causar;
- c) Desempenhar com compromisso e eficiência as atribuições que lhe forem delegadas pelo estatuto ou por qualquer das instâncias deliberativas do CAEngMacaé.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 7º – São punições impostas aos associados que descumprirem as disposições deste estatuto, resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por até seis meses dos direitos do associado;

Parágrafo único - As sanções estatutárias e regimentais não exoneram os associados de responsabilidades civis e penais a que o caso couber.

Art. 8º - Os descumprimentos ao estatuto apontados no artigo 6º serão analisados e apurados por comissão nomeada pela Diretoria Executiva do CAEngMacaé.

§1º - A comissão deverá apresentar formalmente parecer conclusivo no prazo estipulado pela Diretoria Executiva.

§2º - A penalidade de advertência, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser aplicada, independente das formalidades prescritas neste artigo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§3º - Após a conclusão do parecer e comunicado formal, a comissão dará ao indiciado prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos para apresentação de ampla defesa, que deverá ser por escrito e anexada ao processo.



§4º - Para produção da defesa o indiciado poderá consultar o processo na presença da comissão.

§5º - A Diretoria Executiva respaldada no parecer da comissão, e levando em consideração a defesa apresentada, decidirá pela aplicação da pena, dentro do prazo de 5 (cinco) dias letivos.

TÍTULO III

Das Instâncias Deliberativas

Capítulo I

Dos Órgãos Estatutários e Suas Atribuições

Art. 9º - O CAEngMacaé é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Alunos em instâncias representativas que não fazem parte da Diretoria Executiva;

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CAEngMacaé, sendo constituída pela reunião de seus associados.

Art. 11º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Aprovar o estatuto da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;
- II. Apreciar e julgar dentro de 5 (cinco) dias letivos quaisquer recursos contra atos e decisões dos órgãos do CAEngMacaé;
- III. Deliberar sobre a destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva;

§1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos abertos dos presentes à reunião, exceto disposições em contrário, presentes neste estatuto.

§2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembleia Geral, compete ao Presidente do CAEngMacaé, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o “voto de minerva”, em conformidade com o artigo 18, item III.



Art. 12 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até a terceira semana de cada semestre letivo, e extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

- I. Pelo Presidente do CAEngMacaé;
- II. Por maioria simples dos Alunos que exercem representação e não fazem parte da Diretoria Executiva do CAEngMacaé;
- III. Por requerimento escrito, assinado por pelo menos dois terços dos associados, e apresentado formalmente a Diretoria Executiva do CAEngMacaé.

Art. 13 - A convocação para Assembleia Geral deverá ocorrer mediante edital que defina a pauta, devidamente especificada, através de cartazes afixados de forma visível nas salas de aula das turmas, por meio eletrônico e por divulgação verbal, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias letivos da Assembleia.

Art. 14 – As reuniões da Assembleia Geral só poderão ocorrer durante os períodos letivos.

§1º Poderá a Diretoria Executiva do CAEngMacaé convocar à Assembleia Geral extraordinária fora do período letivo quando o mesmo encontrar-se suspenso pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG), pelo Conselho Universitário (CONSUNI) ou pelo Conselho Deliberativo do Campus UFRJ-Macaé (CD).

Art. 15 - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas:

- I. I – Em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados;
- II. II – Em segunda convocação por divulgação verbal, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, com **qualquer quórum**.

§1º As reuniões que ocorrerem nos termos do item II do art. 15 não poderão ter suas decisões questionadas por qualquer associado que não se fez presente nos termos do item I do mesmo artigo.

§2º As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo Presidente do CAEng, sendo este auxiliado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§3º A decisão a que se refere o art. 11, item III, deverá ser tomada por voto aberto dos presentes na Assembleia Geral.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva e Suas Atribuições

Art. 16 - A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:



- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro (Tesouro);
- IV. Vice-Diretor Administrativo-Financeiro (Tesouro);
- V. Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- VI. Vice-Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- VII. Diretor de Eventos;
- VIII. Vice-Diretor de eventos;

Parágrafo único: Aos membros da Diretoria Executiva do CAEng é vetada qualquer forma de remuneração ou gratificação pelos serviços prestados à entidade.

Art. 17 - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em sessões ordinárias, e em reuniões extraordinárias sempre que convocada pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 18 - São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras funções:

- I. Responder pelas ações do CAEngMacaé;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- III. Gerir administrativa e financeiramente o CAEngMacaé;
- IV. Organizar e propor ações judiciais em nome do CAEngMacaé;
- V. Constituir grupos de trabalho;
- VI. Organizar atividades de caráter cívico, cultural; social, científico, técnico, artístico e desportivo;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- VIII. Manter em dia e em ordem o registro dos associados, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes;
- IX. Interceder junto aos órgãos diretivos da Universidade Federal do Rio de Janeiro no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos de seus associados;
- X. Registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- XII. Indicar representantes a Congressos, Encontros, Conclaves ou outras atividades do movimento estudantil, respeitando as regras impostas por tais eventos.

Art. 19 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a entidade em todos os atos;
- II. Convocar e presidir, sempre que possível, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Exercer o “voto de Minerva” nas reuniões da Assembleia Geral, quando assim for necessário;



- IV. Assinar as portarias, resoluções e demais atos administrativos expedidos pelo CAEngMacaé, que devem ser subscritas em conjunto com o Diretor Administrativo da entidade;
- V. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamento, autorizações para compras e outros documentos de igual natureza;
- VI. Fazer aplicar as penalidades previstas em conformidade com o presente Estatuto;
- VII. Coordenar as ações dos demais membros da diretoria;
- VIII. Elaborar acordos e convênios em benefício dos associados do CAEngMacaé;
- IX. Indicar o responsável ou coordenador dos projetos desenvolvidos pelo CAEngMacaé.
- X. Desempenhar as atividades referentes a qualquer uma das diretorias do CAEngMacaé, ou designar pessoa responsável (que terá nome aprovado na Assembleia Geral) para substituição eventual de qualquer um dos diretores do CAEngMacaé.

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Representar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir a presidência na renúncia, afastamento ou falecimento do titular;
- III. Exercer atividades delegadas pelo Presidente, através de Portaria.

Art. 21 - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro e seu Vice em assistência ou em substituição ao principal:

- I. Administrar os documentos da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos seus arquivos;
- II. Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos;
- IV. Substituir eventualmente o Presidente, na ausência e impedimento deste e do Vice-Presidente;
- V. Expedir a pauta das reuniões;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente as portarias resoluções e demais atos administrativos expedidos pelo CAEngMacaé;
- VII. Receber as correspondências e demais documentos endereçados ao CAEngMacaé.
- VIII. Manter e se responsabilizar pelo numerário recolhido pelo CAEngMacaé, movimentando o mesmo juntamente com o Presidente do CAEngMacaé.
- IX. Publicar semestralmente o balancete da gestão do CAEngMacaé, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;
- X. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis;



- XI. Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o CAEngMacaé;
- XII. Preparar a parte contábil do relatório final da gestão do CAEngMacaé;
- XIII. Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;
- XIV. Administrar os meios de comunicação oficiais do CAEngMacaé;
- XV. Comunicar através de todos os meios de comunicação viáveis, as ações, reuniões e atos que se fizerem necessários dentro dos prazos estipulados neste estatuto.

Art. 22 - São atribuições do Diretor de Assuntos Acadêmicos e seu Vice em assistência ou em substituição ao principal:

- I. Inteirar-se das resoluções do CEG, CONSUNI, Decanias, Chefias de Departamento, Coordenações de curso e quaisquer outros órgãos colegiados que deliberem direta ou indiretamente no andamento do Ensino de Graduação;
- II. Preparar processo de acolhimento de novos associados do CAEngMacaé, independentemente do período letivo em que esses alunos se encontrarem;
- III. Auxiliar os associados recém ingressos nos processos de inscrição em disciplinas, conhecimento de atos acadêmicos e informações gerais sobre a Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- IV. Preparar em momento oportuno, palestrar que visem o amadurecimento acadêmico dos associados recém ingressos no CAEngMacaé.

Art. 23 - São atribuições do Diretor de Eventos e seu Vice em assistência ou em substituição ao principal:

- I. Analisar as necessidades dos associados e possíveis apoios da Universidade Federal do Rio de Janeiro em eventos que sejam pertinentes à relação entre ambos;
- II. Elaborar propostas de eventos para aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Organizar os eventos previamente aprovados e definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - São punições impostas aos integrantes da Diretoria Executiva que faltarem com as suas atribuições:

- I. Advertência expressa;
- II. Suspensão do exercício do cargo por até 30 (trinta) dias;
- III. Destituição do cargo.

§ 1º A punição do item III somente poderá ser imposta com aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º Na hipótese de destituição do Presidente, assumirá as suas funções aquele que pela ordem o deve substituir, devendo este indicar para o seu cargo de origem um novo membro, a ser ratificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 15 (quinze) dias letivos.



§ 3º Na hipótese de destituição de qualquer outro dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente indicará um novo membro para substituí-lo.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva que, até a primeira Assembleia Geral Ordinária após o término da sua gestão, se recusar a fornecer informações referentes à prestação de contas de suas ações, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

TÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Das Eleições

Art. 25 - As eleições para a Diretoria Executiva do CAEngMacaé serão realizadas de forma direta, por voto secreto e em turno único.

§ 1º - A votação poderá ser em cédula de papel ou outros meios comprovadamente seguros, desde que haja consenso entre as chapas concorrentes;

§ 2º - O voto será na chapa, sendo vetado o voto nominal;

§ 3º - É garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 26 – O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos a contar da data de posse da chapa eleita:

§ 1º - Nos casos em que o mandato da Diretoria Executiva se encerre durante greve na Universidade, o processo eleitoral descrito no artigo 46 deste estatuto passa a contar após o efetivo restabelecimento do calendário letivo.

§ 2º - É permitido a reeleição, devendo a chapa manter o mesmo “nome”.

§ 3º - O mandato da diretoria executiva se estende até a posse da nova diretoria eleita.

Art. 27 – A eleição será realizada em dia único, durante o horário normal das atividades e em todos os turnos em que haja turmas de Engenharia (qualquer habilitação) da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé, com a presença de no mínimo um membro da Comissão Eleitoral e/ou Diretoria Executiva.

§ 1º - cada chapa concorrente à eleição poderá indicar, entre seus membros, um fiscal para acompanhar a eleição



§ 2º - O quórum mínimo para a eleição é de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé

§ 3º - Cabe à comissão eleitoral buscar meios para que seja atingido o quórum para a eleição, inclusive percorrendo a urna eleitoral nas salas de aula das turmas dos cursos de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé.

Art. 28 – A Comissão Eleitoral deverá fixar normas para as eleições obedecendo ao presente estatuto.

§ 1º - A Comissão eleitoral, para o bom andamento do processo eleitoral, poderá criar regras não previstas, desde que não firam o presente estatuto.

Art. 29 – A eleição será por chapa completa conforme Artigo 34 deste estatuto.

Art. 30 – Tem direito a voto o aluno com matrícula vigente nos cursos de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé no dia da eleição.

§ 1º - A comissão eleitoral deverá providenciar junto à Coordenação do curso a listagem dos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - A comprovação da identidade poderá ser feita com qualquer documento oficial com foto ou com a carteira de estudante da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º - É vetado o voto por procuração ou representação

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 31 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar o processo eleitoral;
- II. Fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;
- III. Cumprir e fazer cumprir o determinado neste estatuto;
- IV. Receber os recursos que venham a ser interpostos e julgá-los.

Art. 32 – A comissão eleitoral será formada por três alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - Nos casos em que, entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé, não houver contingente de candidatos à comissão eleitoral, poderá o Presidente do CAEngMacaé convidar a quantidade necessária de membros de outros Centros Acadêmicos da



Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé, para suprir a vacância, desde que seus nomes sejam aprovados em Assembleia Geral.

Art. 33 – A comissão eleitoral poderá emitir circulares referentes ao processo eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral deverá dar ciência aos representantes das chapas previstos no artigo 34.

Capítulo III

Da Inscrição das Chapas

Art. 34 – A inscrição das chapas somente será efetivada estando definidos todos os ocupantes dos cargos indicados e desde que cumpra todos os requisitos deste estatuto e das circulares expedidas pela comissão eleitoral.

§ 1º - No momento da inscrição a chapa deverá indicar, entre seus membros, dois alunos que serão seus representantes junto à comissão eleitoral.

§ 2º - Nenhum associado poderá candidatar-se a mais de um cargo.

Art. 35 – As chapas serão compostas respeitando a composição da diretoria executiva, conforme artigo 16.

Capítulo IV

Dos Prazos

Art. 36 – O Presidente do CAEngMacaé deverá convocar assembleia para eleição da comissão eleitoral no mínimo 30 dias antes do término do mandato da diretoria executiva.

Art. 37 – A comissão eleitoral terá 5 (cinco) dias letivos para organizar o processo eleitoral e publicar edital prevendo, dentre outras normas que julgar necessárias:

- I. Mínimo de 5 (cinco) dias letivos para inscrição das chapas;
- II. Mínimo de 10 (dez) dias letivos para campanha;
- III. Data do debate entre as chapas concorrentes;
- IV. Data da eleição;
- V. Data da posse.

Capítulo V

Da Campanha



Art. 38 – São considerados atos de campanha:

- I. Panfletagem;
- II. Colação de cartazes;
- III. Visitação às turmas da faculdade;
- IV. Qualquer ato que importe na divulgação das ideias ou propostas das Chapas.

Art. 39 – O prazo para campanha eleitoral será estipulado pela comissão eleitoral no edital de convocação para as eleições do CAEngMacaé.

§1º – Não será permitida a prática de campanha eleitoral no período anterior ao dia final do prazo de inscrição, nem em período posterior ao último dia do prazo de campanha.

Art. 40 – É vetada a prática de propaganda enganosa e de propaganda que denigra a imagem dos membros de chapas concorrentes, bem como dos demais associados do CAEngMacaé.

§1º - Cabe à comissão eleitoral julgar o mérito de recursos interpostos devido à ocorrência de atos previstos neste artigo, procedendo de acordo com o artigo 45 deste estatuto.

Capítulo VI

Da Apuração

Art. 41 – A apuração do resultado das eleições será realizada imediatamente após o término do prazo de votação e só terá início com a presença de no mínimo um membro da comissão eleitoral e um fiscal de cada chapa concorrente.

Art. 42 – Será proclamada eleita, imediatamente após a apuração do resultado das eleições, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§1º - Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos.

Art. 43 – Após a proclamação do resultado inicia-se o prazo de 1 (um) dia letivo para interposição de recursos quanto ao resultado da eleição.

§1º - A comissão eleitoral deverá julgar o mérito do recurso interposto e proferir decisão no prazo máximo de 1 (um) dia letivo.

§2º - Findo o prazo previsto no artigo primeiro deste artigo a comissão eleitoral deverá homologar o resultado da eleição.

Capítulo VII

Dos Recursos e Sanções



Art. 44 - Qualquer ato da Comissão Eleitoral é passível de recurso interposto através de requerimento junto à própria Comissão Eleitoral.

§1º - A comissão eleitoral deverá julgar e proferir decisão no prazo máximo de 1 (um) dia letivo.

§2º - Todos os recursos deverão ser julgados e ter seus resultados proferidos antes do início da apuração do resultado das eleições.

Art. 45 – A chapa, sentindo-se lesada por ações de chapas concorrentes poderá impetrar recurso junto à comissão eleitoral.

§1º - Cabe à comissão eleitoral julgar o mérito de recursos interpostos, podendo penalizar a chapa concorrente com:

- I. Proibição de material de campanha que julgue atentatório;
- II. Suspensão do direito de campanha por até 5 (cinco) dias letivos;
- III. Anulação da inscrição da chapa.

Capítulo VIII

Da Posse

Art. 46 – A posse da chapa eleita deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias letivos após a homologação do resultado da eleição.

TÍTULO V

Da Receita e Despesa

Capítulo I

Da Formação da Receita

Art. 47- A Receita do CAEngMacaé é constituída por:

- I. Contribuições voluntárias;
- II. Dotações orçamentárias previstas nos orçamentos da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- III. Subvenções que lhes venham a ser destinadas;
- IV. Rendas de serviços prestados pelo CAEngMacaé;
- V. Rendas advindas das atividades promovidas pelo CAEngMacaé;



- VI. Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa que venha a possuir;
- VII. Verbas destinadas a patrocínio dos projetos elaborados e/ou coordenados pelo CAEngMacaé.

§1º - As disponibilidades financeiras do CAEngMacaé deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, e a conta será movimentada, em conjunto, pela Presidência e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§2º - Não poderá decorrer despesas maiores do que as disponíveis, exceto as de atividades que no seu projeto tenham firmes possibilidades de serem cobertas com sua execução e arrecadação, sendo estas aprovadas pela Presidência ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Capítulo II

Das Despesas

Art. 48 - As despesas do CAEngMacaé serão ordinárias e extraordinárias:

§ 1º Ordinárias são as despesas essenciais para a gestão e execução dos projetos coordenados pelo CAEngMacaé. Extraordinárias são as despesas advindas de atividades fora de Macaé, que se faça necessária representação do CAEngMacaé.

§ 2º As despesas ordinárias serão autorizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto com a presidência, enquanto as despesas extraordinárias serão aprovadas por maioria simples da Diretoria.

TÍTULO VI

Do Patrimônio

Capítulo I

Da formação do Patrimônio

Art. 49 - Constitui o patrimônio do CAEngMacaé todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

Capítulo II

Da Aplicação do Patrimônio



Art. 50 - Os bens e direitos do CAEngMacaé serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para o mesmo, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do CAEngMacaé.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do CAEngMacaé, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, representada nesse momento pela Coordenação Geral do Curso de Engenharia desta Universidade, sendo integralmente restituídos ao órgão de representação estudantil que o substituir.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 – Para alteração no Estatuto, será necessária Assembleia com essa única finalidade, e a divulgação deve ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias letivos de antecedência, nos termos desse Estatuto.

Parágrafo Único: O quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52 – É vetado ao CAEngMacaé qualquer atividade de caráter político-partidário, como também o recebimento de qualquer doação que comprometa politicamente a entidade, sob pena de responsabilidade de toda Diretoria por infração.

Art. 53 – A Diretoria do CAEngMacaé não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do CAEngMacaé, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pelo mesmo.

Art. 54 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CAEngMacaé.

Art. 55 – O Centro Acadêmico das Engenharias adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação CAEngMacaé.

Art. 56 – A revisão estatutária não poderá modificar ou descaracterizar no todo ou em parte, o nome do CAEngMacaé (Centro Acadêmico das Engenharias da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé), os seus objetivos pragmáticos e específicos, suas diretrizes fundamentais, o voto secreto e direto, a soberania da Assembleia Geral e a autonomia e independência do Centro Acadêmico.



Art. 57 – Compete ao CAEngMacaé indicar os representantes dos estudantes junto aos órgãos colegiados da Universidade Federal do Rio de Janeiro e outras instâncias deliberativas.

Art. 58 – O CAEngMacaé tem legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente nos termos do art. 5º, XXI e LXX, da Constituição Federal.

Art. 59 – A Diretoria Executiva deverá, garantir o fácil e irrestrito acesso, por vários meios de comunicação, inclusive o meio eletrônico, do Estatuto em vigência, a todos os associados do CAEngMacaé, bem como seu registro.

Art. 60 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos por maioria simples da Diretoria Executiva do CAEngMacaé.

Art. 61 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário e ratificando todos os 61 artigos presentes neste estatuto.